



"O Trabalho faz acontecer"
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO N° 028 / 2017

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **R.D.M SOUSA - ME**, como **CONTRATADO**, referente a **LOCAÇÃO DE UM COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADO** a empresa **R.D.M SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ: 11.291.353/0001-04, estabelecida comercialmente na rua 13 de Maio N° 641 CEP: 77600-000, centro setor oeste, Paraíso do Tocantins – TO. Resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE UM COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA, NECESSARIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO. FICA POR CONTA DO CONTRATADO O TRANSPORTE, A ENTREGA E COLETA DO PRODUTO LOCADO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula oitava com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA- HIPOTESE DE FURTO E ROUBO

5.1. Na hipótese da ocorrência de furto rouo ou sinistro dos **EQUIPAMENTOS** o **LOCATÁRIO** se obriga a indenizar a locadora, pagando a esta, a vista, valor equivalente ao preço de venda do **EQUIPAMENTO** constante da tabela de preço de mercado vigente no período.

6.-CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Os reparos do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial de segunda a sexta-feira.

6.2 – O(A) **LOCATÁRIO(A)** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da entrega do equipamento;

6.3 – Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito da **LOCADORA**;

6.4 – Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamentos, zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **LOCADORA**, por ocasião do curso de operação. O(A) **LOCATÁRIO(A)** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s) na forma do artigo 570 do Código Civil Brasileiro;

6.5 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre o objeto da locação;

6.6 – Notificar, incontinenti, a **LOCADORA** sobre qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;

6.7 – Manter o(s) equipamento(s) no local em que for(em) instalado(s) e não removê-lo(s) sem prévio comunicado e autorização por parte da **LOCADORA**. Em caso de mudança de local,

Al

Duylth

solicitar os serviços da LOCADORA, por escrito, cabendo ao LOCATÁRIO(A) o pagamento de TAXA DE SERVIÇO EXTRA. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente foi instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes;

6.8 – A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o(a) LOCATÁRIO(A), ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA;

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

7.1 – A presente locação terá prazo de 31 (trinta e um) dias, contados a partir da data de Entrega. Com Vigência de 22/05/2017 ate 21/06/2017.

7.2- Durante os 31 (trinta e um) dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes com pagamento proporcional ao número de dias utilizados no mês da rescisão.

7.3- Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

8.1- Pela locação o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de 1.300,00 (um mil e trezentos reais) os quais serão pagos na data da contratação da locação do equipamento.

8.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

8.3- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

8.4- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, antes da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade do caso.

8.5- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta da empresa contratada

09. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	0010.0014.15.451.0007.1008	4.4.90.51	144	R\$ 1.300,00
TOTAL R\$				R\$ 1.300,00

Handwritten signature/initials

10. CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES.

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

11.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

11.4 – Ocorrendo a dissolução deste contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes das obrigações nele assumida(s), o(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **LOCADORA** e facilitar a retirada do local de sua instalação;

11.5 - No caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total vigente ao tempo do efetivo pagamento da multa:

Duylton

PARAGRAFO UNICO – Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais, não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

12.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

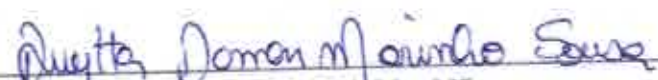
13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 22 dias do mês de Maio de 2017.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE




R.D.M SOUSA - ME
CNPJ: 11.291.353/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 373.907.276-52

2- 

CPF: 050.459.508-69